

DIREITO AO LAZER E POLÍTICAS URBANAS: análise a partir do estatuto da cidade e inserção no plano diretor

Isabela Veloso Lopes Versiani

Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes

E-mail: isabelamoc@yahoo.com.br

Anete Marília Pereira

Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes

E-mail: anete.pereira@unimontes.br

Rodrigo Arlindo dos Santos Silva

Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes

E-mail: rodrigoarlindo.arq@gmail.com

Júlia Marques Fernandes

Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes

E-mail: juliamarques.arq@hotmail.com

RESUMO

As dificuldades de implementação do lazer como direito social, essencial à configuração do direito à cidade em uma dimensão ampla, e das Políticas Públicas de Esporte/Lazer específicas, se reproduzem no âmbito municipal de forma evidente, principalmente com relação aos espaços públicos disponíveis. De cunho exploratório, o presente artigo busca problematizar algumas das questões que envolvem o direito ao Lazer a partir da realidade das Políticas Urbanas, tendo como foco a cidade de Montes Claros – MG. Foram utilizadas diferentes fontes documentais, dentre elas o Estatuto da Cidade no âmbito nacional e, do município, a Lei Orgânica atual e o Plano Diretor vigente. Verifica-se que existe relação direta entre esses campos, uma vez que é recorrente a referência à importância do Esporte/Lazer nos documentos levantados, principalmente no acesso a equipamentos públicos. Embora presentes no campo jurídico e institucional, ainda há um grande distanciamento entre as diretrizes e a realidade.

Palavras-chave: Política Urbana; Esporte/Lazer; Espaços Públicos.

RIGHT TO LEISURE AND URBAN POLICIES: analysis from the statute of the city and insertion in a master plan

ABSTRACT

The difficulties of implementing leisure as a social right, essential to the configuration of the right to the city in a broad dimension, and Public Sports /Leisure Policies in specific, reproduce themselves in the municipal scope in a more evident way, especially regarding the available public spaces for its practices. In an exploratory basis, the present work seeks to problematize some of the issues involving the right to Leisure from the reality of Urban Policies, focusing on the city of Montes Claros –MG. Different documentary sources were used, among them the Statute of the City in the national scope and, of the municipality, the current Organic Law and the current Master Plan. It is verified that there is a direct relation between these fields, since it is recurrent the reference to the importance of Sports/Leisure in the documents raised, mainly in the access to public equipments. Although presented in the juridical and institutional field, there is still a great distance between the guidelines and reality.

VERSIANI, Isabela Veloso Lopes
PEREIRA, Anete Marília
SILVA, Rodrigo Arlindo dos Santos
FERNANDES, Júlia Marques

DIREITO AO LAZER E POLÍTICAS URBANAS:...

Keywords: Urban Policy; Sports/Leisure; Public Spaces.

INTRODUÇÃO

A atual configuração das cidades constitui obstáculos diversos à construção de direitos. Eis que pautada em uma organização que contribui para a exclusão em função da sobreposição de interesses capitalistas e imobiliários aos interesses comuns; e pelo fato das pessoas serem reconhecidas mais por sua condição de consumidoras de bens e serviços, dotadas das condições econômicas favoráveis à aquisição dos diversos produtos oferecidos pela vida urbana, inclusive no campo do lazer¹, romper as barreiras para que o direito à cidade, de fato, possa ser usufruído por todos em toda sua plenitude tem sido um constante desafio.

Nesse aspecto, a maioria das cidades brasileiras concentra as marcas da desigualdade e da exclusão social, que se agravaram com o processo acelerado de urbanização, com a sobreposição dos interesses capitalistas e do mercado imobiliário sobre seus espaços e relações, e com modelos de planejamento urbano baseados no tecnicismo e racionalismo, que desconsideravam as necessidades da maioria da população, o que produziu diversos problemas com impactos diretos na qualidade de vida, facilmente evidenciados nas grandes metrópoles e, mais recentemente, muito presentes nas cidades médias.

No Brasil, o direito ao lazer, embora previsto na Constituição Federal (Brasil 1988) e na maioria das constituições estaduais e leis orgânicas municipais – ao lado de outros direitos sociais como a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, a segurança, a previdência social, dentre outros –, e considerado um instrumento para desenvolver valores e alcançar a cidadania, na realidade enfrenta muitas dificuldades para ser considerado de fato um direito social presente e legitimado dentro da cidade, sobretudo pelo predomínio de sua associação ao mercado capitalista e ao consumo; e também em oposição ao trabalho.

A prevalência dessa compreensão do lazer, por vezes associada a uma visão negativa, vinculada à preguiça, ao desperdício de tempo e à improdutividade, também cria dificuldades para sua reivindicação no âmbito estatal, no qual o lazer tem adquirido uma posição inferior em relação aos outros direitos sociais, obedecendo a uma hierarquia de necessidades que prejudicam sua legitimidade e possibilidades (MARCELLINO et al 2006). Os reflexos negativos daí decorrentes são facilmente constatados nas deficientes políticas públicas do setor, restrições orçamentárias e, ainda, na ausência de valorização dos espaços públicos de lazer na maioria das cidades.

Para se tentar mudar essa realidade de desigualdade social e de exclusão em que se encontra a sociedade brasileira também na área de acesso ao lazer, é necessário que se confira um

papel de destaque às políticas públicas de esporte e lazer, compreendidas, segundo Saldanha Filho (2003), como construções participativas de uma coletividade, que visam à garantia dos direitos sociais dos cidadãos. Apesar dos conflitos, ações e contradições que formam os processos de consolidação do direito ao lazer através de políticas públicas específicas, é no seio destas que se têm buscado desenvolver o lazer e também o esporte, visando uma maior democratização de suas práticas e a ampliação de suas dimensões na construção da cidadania.

Nesse sentido, destaca-se a atuação do Estado brasileiro nas questões referentes diretamente ao lazer, em âmbito nacional e com desdobramentos no âmbito local, através das finalidades e ações desempenhadas pelo Ministério do Esporte, instituído em 2003, que é responsável pela construção de uma Política Nacional de Esporte e Lazer, trabalhando com o desenvolvimento do esporte e do lazer através de ações que busquem a inclusão social, colaborando para o desenvolvimento nacional e humano (BRASIL, 2006).

Dentro desse contexto, o direito ao lazer passa a ser resgatado a partir da perspectiva da inclusão social e de seu caráter transformador, legitimado por diversas legislações no âmbito federal, estadual e municipal, e se fortalece quando inserido no debate acerca da necessidade de políticas públicas específicas para garantir sua democratização, ampliando sua prática, seus conteúdos e acesso a diferentes espaços para sua realização.

Com relação ao lazer nas cidades, é importante evidenciar que o mesmo para acontecer precisa de um espaço e, dessa forma, pensar o lazer também no processo de planejamento urbano torna-se fundamental para que esse movimento de democratização da prática do lazer possa chegar às cidades. Por ser o lazer um tema bastante amplo, que envolve diversos conteúdos culturais, o espaço para sua manifestação dependerá do tipo de atividade desenvolvida.

Nesse artigo foi dada ênfase à estrutura do espaço público de lazer urbano destinada aos interesses físico-esportivos, na perspectiva de que tais atividades possuem uma estreita relação com as políticas públicas de esporte/lazer, com o uso dos espaços públicos disponíveis e com a busca de uma maior qualidade de vida para a população. Assim, ressalta-se que no artigo, o termo lazer é utilizado de forma geral, sobretudo na discussão teórica, contemplando o esporte como um de seus conteúdos, e, no campo das políticas públicas direcionadas para essa área, adota-se em alguns momentos o termo esporte/lazer, uma vez que é comum aparecerem conjuntamente em vários documentos.

Dentro dessa perspectiva, o reconhecimento da necessidade de políticas específicas de esporte/lazer e a discussão dos espaços públicos de lazer nesse processo, envolvidos diretamente

com o planejamento urbano, podem ser potencializados a partir das possibilidades que a Reforma Urbana trouxe no final da década de 1980, principalmente através da implantação do Estatuto da Cidade (2001) e de seus instrumentos, dentre eles os Planos Diretores, e do fato do lazer aparecer legitimado diretamente por essas regulamentações, abrindo novos caminhos para que o espaço público de lazer seja incorporado nas discussões da Política Urbana das cidades de forma ampla, democrática e participativa.

Assim, o presente artigo pretende identificar algumas das relações que o lazer estabelece com as Políticas Urbanas, buscando apontar caminhos que auxiliem no desenvolvimento das políticas públicas de esporte/lazer nas cidades, amparadas pela condição do lazer como um instrumento essencial de melhoria da qualidade de vida, inserido no contexto mais amplo das questões urbanas, enfatizando a organização espacial e as potencialidades de novos instrumentos urbanísticos nesse processo.

De natureza exploratória, fundamentada em bases documentais, para análise optou-se inicialmente por contextualizar a área das Políticas Urbanas a partir de diretrizes gerais do Estatuto da Cidade (2001), tendo como foco mais detalhado aquelas diretrizes que poderiam estabelecer relações diretas com o campo do lazer, além de destacar o papel do Plano Diretor, que é considerado o principal instrumento da política de desenvolvimento e ordenamento municipal, trazendo uma nova forma de pensar e agir na cidade pautada por valores mais democráticos e humanos. Em um segundo momento, aprofunda-se a análise aplicada ao município de Montes Claros – MG, sendo feitas considerações breves acerca da Lei Orgânica do Município vigente (2007) e tendo como referência central o Plano Diretor mais recente do município, atualizado em 2016. Os dados levantados e a discussão realizada a partir da interlocução com autores de referência tanto na área do Planejamento Urbano quanto na área de Políticas Públicas de Esporte e Lazer são apresentados a seguir.

1. O ESTATUTO DA CIDADE E SEUS DESDOBRAMENTOS NO CAMPO DO LAZER

O predomínio de planos de desenvolvimento urbanos submetidos aos ajustes e planos econômicos foi, ao longo de décadas, um entrave ao desenvolvimento social das cidades brasileiras. O crescimento da população urbana foi pressionado por um modelo de desenvolvimento baseado na industrialização acelerada, que não se preocupou com os impactos sociais e problemas criados. Nesse contexto, as cidades cresceram acentuando-se desigualdades, na qual sua atual conformação

territorial tem sido agravada pelo aumento das contradições sociais e pelo aprofundamento do quadro de exclusão, provocado principalmente pela falta de moradia e de serviços públicos urbanos de qualidade.

Segundo Grazia de Grazia (1990), esse modo de ver e fazer a cidade resultou na distribuição da população desigualmente no espaço e na subordinação dos direitos políticos, individuais e da cidadania aos modelos de uma racionalidade econômica. Frente a essa realidade, a necessidade de mudanças no âmbito urbano brasileiro passou a ser discutida com maior força no final da década de 1980, momento de mobilizações sociais e redemocratização institucional, com o objetivo de enfrentar uma série de desequilíbrios urbanos e buscar a reestruturação das cidades a partir da perspectiva democrática e de um novo modelo de planejamento urbano.

Essa discussão pôde ser potencializada no bojo da Reforma Urbana, principalmente através do Estatuto da Cidade, que foi aprovado pelo Congresso Nacional em 2001, por meio da Lei n. 10.257, para regulamentar os referidos artigos 182 e 183, do capítulo da Política Urbana inserido na Constituição Federal desde 1988. Tal estatuto tem como função básica garantir o pleno desenvolvimento da cidade, baseando-se nas funções sociais da cidade e da propriedade, através do estabelecimento de *normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental* (Brasil 2001). Além disso, busca estabelecer as diretrizes para que um modelo de gestão democrática e participativa seja incorporado às cidades.

Dessa forma, o Estatuto da Cidade pretende ser um novo padrão para a política urbana, fundado em orientações definidas pela Reforma Urbana, principalmente com relação à formulação de instrumentos jurídicos e urbanísticos que garantam uma nova lógica de universalização do acesso aos serviços e equipamentos urbanos; uma gestão para as cidades que priorize a dimensão política de participação de seus habitantes nos processos de planejamento; além da prevalência do interesse social sobre os interesses particulares que resulte na construção de um espaço urbano mais justo e equilibrado.

A superação da centralização da dimensão técnica no planejamento, através das novas possibilidades de intervenção do Estatuto da Cidade, desenvolve-se com a ampliação da gestão democrática, na qual a população se envolve diretamente na organização da cidade, aproximando-se da esfera política através da participação em conselhos de política urbana, na proposição de projetos, nas decisões relativas aos Planos Diretores e leis orçamentárias, entre outras.

Especificamente com relação ao Plano Diretor, ele é considerado o instrumento central da política urbana. De acordo com o Estatuto da Cidade, ele é parte do processo de planejamento municipal, que influencia a elaboração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual a partir de suas diretrizes e prioridades. Dentre os instrumentos do planejamento municipal, destacam-se no art.4º, inciso III, a gestão orçamentária, o disciplinamento do parcelamento, do uso e ocupação do solo, o zoneamento ambiental, a gestão orçamentária participativa, planos, programas e projetos setoriais e os planos de desenvolvimento econômico-social (Brasil 2001).

Embora o Estatuto da Cidade seja estruturado através de instrumentos urbanísticos, econômicos e jurídicos para promover *a garantia de direitos, a gestão democrática das cidades e a equidade social com a justa distribuição de benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização* (Carvalho 2009: 52), sua execução na atual conformação socioespacial, tanto das grandes cidades brasileiras como, recentemente, nas cidades médias, tem sido um intenso desafio. O alcance social das políticas urbanas ainda se encontra distante da garantia de bem-estar dos cidadãos e acesso à cidade, em que se reconhece o peso da exclusão e segregação socioespacial, bem como de disputas entre os segmentos sociais acerca de suas necessidades e interesses, e baixa participação popular na formulação e gestão democrática.

Apesar do Estatuto da Cidade representar uma possibilidade de contestação e inovação em direção a outro modelo de planejamento urbano, é uma lei que ainda carece de força e implementação prática. Segundo Maricato (2003), uma das principais dificuldades é a aplicação, de fato, dos novos instrumentos urbanísticos, sobretudo quando se deseja reestruturar o quadro de produção espacial fazendo cumprir a função social da propriedade, o que diminuiria o lucro especulativo.

Ainda que se reconheçam algumas de suas dificuldades, esse instrumento tem sido importante referência quando se trata de pensar a questão urbana no Brasil. Com relação à aproximação da temática específica desse artigo, o lazer aparece diretamente no Estatuto em dois momentos. Primeiro, tem sua condição constitucional de direito social assegurada ao ser legitimado como um dos mecanismos essenciais de incremento de qualidade de vida, ao lado do direito ao uso e ocupação do solo urbano, ao saneamento, à infraestrutura urbana, aos serviços públicos e acesso ao mercado de trabalho. Segundo, aparece no artigo 26, que prevê a possibilidade de o poder público municipal exercer *o direito à preempção² sempre que necessitar de áreas para: (...) VI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes* (Brasil 2001).

Essa normatização evidencia o lazer enquanto direito dos cidadãos, criando condição para que seja incorporado efetivamente na discussão da política urbana. Também passa a exigir, para sua garantia, a redefinição de espaços urbanos e novas práticas de cidadania. Assim, começa a se incorporar ao modelo econômico, predominante até então no desenvolvimento das cidades, uma dimensão social, que prioriza a qualidade de vida dos habitantes e direciona o planejamento urbano para a busca da consolidação de direitos. Ao lado do acesso ao mercado de trabalho, como fator preponderante de garantia das necessidades humanas básicas dos indivíduos e de uma qualidade de vida material, o direito ao lazer vem complementar a qualidade de vida em sua dimensão imaterial, mais ligada ao ambiente, ao patrimônio cultural e ao bem-estar.

Um dos aspectos mais importantes aqui é perceber que essa nova configuração na forma como deve desenvolver-se o planejamento urbano no país é um desafio. Conta com novos instrumentos (constitucionais, urbanísticos e tributários) para que a luta social e política na organização do espaço urbano possa acontecer a partir de outras bases políticas e não só restrita ao desenvolvimento econômico, mas que contemple também o desenvolvimento social. Assim, se contrapõe à segregação social e espacial presentes até então e se coloca como uma alternativa no combate à dominação da racionalidade econômica nas questões urbanas para, dessa forma, vir a se firmar como meio pelo qual o direito à cidade pode acontecer para todos que nela habitam. Nessa perspectiva, a busca de uma nova forma de planejar e intervir na cidade pauta-se pela compreensão de que todos têm direito à cidade, inclusive a espaços e equipamentos públicos de lazer disponíveis e descentralizados, o que contribui para o incremento da qualidade de vida de seus habitantes.

Essa associação à temática da qualidade de vida, tão presente hoje em dia nos mais variados campos, suscita mudanças de percepções, pensamentos e valores, tanto para o sentido e significado de ações quanto para deliberações dos gestores. Está, também, ligada a uma nova visão de mundo e de cidade, que prioriza a dimensão coletiva e os interesses sociais, e que, no âmbito do espaço, busca ampliar as relações que o sujeito estabelece com o lugar onde vive.

Para tanto, faz-se necessário inserir a discussão no contexto mais amplo da regulação territorial e desenvolvimento das cidades, de modo que a política pública de lazer, no exercício da interdisciplinaridade do planejamento urbano, enfatize a articulação de agentes sociais no contexto político. Sendo assim, a política pública de lazer se integra a questões ligadas ao emprego, à educação, à saúde, à habitação, à infraestrutura urbana, ao transporte e à participação popular. Especificamente com relação aos seus espaços públicos, passa a buscar um diálogo direto com outras demandas sociais, estando diretamente relacionada à questão urbana do uso do solo, à gestão,

à construção e à otimização dos equipamentos destinados a sua prática e ao uso desses espaços enquanto locais de interesse coletivo.

Conforme evidenciado, a política pública de lazer, ao se inserir na política urbana, deve ser compreendida numa dimensão ampla, que priorize a articulação de setores e a participação popular. Mas há uma grande dificuldade em se inserir de fato a questão do espaço para o lazer na política urbana, principalmente pela falta de legitimação social e vontade política que cerca o lazer na cidade. Nesse sentido, apresenta-se a perspectiva colocada por Marcellino (2006: 86), na qual:

Falar numa política de lazer significa falar não só de uma política de atividades, que na maioria das vezes acabam por se constituir em eventos isolados, e não em política de animação como processo; significa falar em redução da jornada de trabalho - sem redução de salários, e, portanto, numa política de reordenação do tempo, numa política de transporte urbano etc.; significa também, incluir uma política de formação e desenvolvimento de quadros, pois depende de uma estrutura de animação, formada de animadores profissionais de competência geral, específica e voluntários. E, finalmente, falar numa política de reordenação do solo urbano, incluindo aí os espaços e equipamentos de lazer, o que inclui a moradia e seu entorno, mas não se restringe a ela.

Para Cruz (2001: 109), o espaço pode ser entendido como o centro das possibilidades de intervenção das prefeituras, principalmente quanto ao combate à especulação imobiliária, que favorece o uso do solo urbano para o enriquecimento de alguns e, não, o seu uso pela maioria. Na prática, segundo o autor, o que mais pode ser feito com relação aos espaços de lazer estaria diretamente relacionado à ampliação da rede de equipamentos, bem como à conservação adequada dos equipamentos e espaços públicos já existentes; à busca da democratização da discussão quanto à ocupação do solo urbano; à criação de leis para determinar o cumprimento de normas que garantam a existência de espaços adequados ao bem-viver nas diversas apropriações do solo urbano; à utilização das escolas municipais como centro de cultura e espaço para o lazer e, também, à discussão prévia entre técnicos e comunidade na instalação de equipamentos de lazer.

Priorizando-se a infraestrutura desses equipamentos e espaços, bem como o respeito às necessidades da comunidade, a política de lazer, através de programas específicos que buscam despertar na população o interesse e a relevância de tais práticas para uma melhor qualidade de vida no meio urbano, traz uma nova forma de pensar a cidade em interface com seus espaços públicos de lazer. Além desse aspecto, Rechia coloca que (2007a: 326):

Para compreender a relação entre lazer/esporte/espaços e equipamentos, devemos considerar a relação entre essas diferentes dimensões, a importância da relação entre espaços públicos e a vida urbana e as reais possibilidades de transformarmos os espaços físicos das cidades em lugares dotados de significado afetivo para a comunidade.

A partir do momento em que o espaço público de lazer passa a ser incorporado na experiência cotidiana do indivíduo e adquire um significado, a apropriação desse bem comum público passa a não ser mais tarefa exclusiva do poder público, mas se expande para toda a comunidade, que se sente também responsável por ocupar e cuidar desse espaço, sendo essencial seu envolvimento em todas as fases do processo de planejamento, levantamento de demandas, discussão e estratégias de gestão compartilhada.

Para Rechia (2007b: 248), embora *o planejamento dos espaços seja de fundamental importância para oportunizar experiências no âmbito do lazer e dos esportes, essas intervenções deverão estar sempre que possível conectadas a políticas públicas que realmente atendam ao cidadão*. Assim, apropriar-se do espaço urbano para que nele sejam desenvolvidas políticas públicas de esporte/lazer é compreender fundamentalmente que esses espaços são produzidos a partir de uma dimensão humana, contemplando os significados para quem neles vive e deles usufruem. Ao aprofundar o modelo da gestão pública referente ao espaço de lazer e esporte na cidade, a mesma autora identifica que:

O modelo de planejamento e gestão dos espaços destinados ao lazer, esporte, e cultura e as diversas possibilidades de intervenção nesses ambientes não é algo que possa ser tomado independente de um contexto maior de discussão sobre planejamento, a gestão e a dinâmica urbana de uma cidade. Portanto, um enfoque é fundamental para essa análise: trata-se de visualizar a forma pela qual a evolução do tratamento da questão urbana vem se desenvolvendo, buscando inserir a discussão sobre o modelo das políticas públicas de lazer e esportes nesse contexto, no que se refere tanto ao planejamento dos espaços, quanto aos programas de intervenção (RECHIA 2007b: 249).

É nesse sentido que para discutir a questão urbana sob o foco do direito ao lazer de uma forma mais próxima à realidade empírica, destaca-se a segunda análise proposta de saber se na legislação que ordena a Política Urbana no município de Montes Claros-MG há diretrizes de planejamento e programas de intervenção específicos para o espaço público de lazer, buscando identificar as possíveis bases nas quais a Política de Esporte/Lazer do município deve se apoiar para seu maior acesso, apropriação e democratização.

2. A POLÍTICA URBANA E A TEMÁTICA DO LAZER NA CIDADE DE MONTES CLAROS-MG

O aumento da urbanização de cidades médias, consideradas como aquelas que possuem entre 100 mil e 500 mil habitantes, tem sido uma tendência do desenvolvimento urbano no Brasil nos últimos anos, conforme evidenciado pelos dados do Censo de 2010 do Instituto Brasileiro de

Geografia e Estatística (IBGE), e constitui um campo recente de estudos para compreender, dentre outros aspectos, o surgimento de dinâmicas e problemas semelhantes aos que antes se restringiam às grandes cidades brasileiras, como no caso de Montes Claros, que conta com uma população de 344.427 habitantes (IBGE 2010).

Destaque na região norte - mineira, a cidade de Montes Claros possui, em sua história de desenvolvimento econômico e crescimento urbano, três grandes impulsos que vão desde a construção de ferrovia em 1926; a sua inserção na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, com incentivos no plano industrial nas décadas de 1960 e 1970; e a partir da década de 1990, intensificação de sua centralidade como polo regional de atividades econômicas e de serviços (como indústria, comércio, educação, saúde e lazer) (França; Soares 2007).

Tais processos fizeram com que a cidade passasse por um processo acelerado de crescimento urbano, nem sempre acompanhado de um planejamento urbano efetivo. Embora a cidade tenha se desenvolvido em aspectos econômicos e sociais nas últimas décadas, sua inserção em uma região com baixos índices de desenvolvimento socioeconômico e grande desigualdade social terá desdobramentos na dinâmica de sua urbanização e ocupação do solo. Nesse caso, não se pode negar que a alta segregação socioespacial e a carência de serviços e equipamentos públicos comprometem a qualidade de vida de grande parte de sua população, inclusive no acesso às vivências de lazer.

Ao se analisar a legislação urbana do município de Montes Claros com relação ao lazer, optou-se por ter como referência central o Plano Diretor do município mais recente, resultado de um processo de atualização e revisão do Plano Diretor anterior (2001), sendo sancionado como Lei complementar em dezembro de 2016. Embora se utilize também referências à Lei Orgânica do Município, elaborada em 2007, o Plano Diretor foi escolhido como referência principal por se tratar de uma exigência da Constituição Federal especificamente destinada ao trato da Política Urbana, que contempla todas as outras ações referentes a essa temática, além de estabelecer diretrizes específicas para a Política de Esporte e Lazer a ser desenvolvida pelo município.

As Leis Orgânicas dos Municípios são, em grande parte, uma reprodução das principais normas da Constituição Federal (1988) voltadas especificamente para o Município, dispondo sobre suas competências e abordando a questão do lazer de forma superficial, através de normas gerais que pouco aprofundam o tema. Em Montes Claros, a situação ainda é mais grave, pois ao contrário

do que ocorre com a maioria das leis orgânicas de outros municípios, a sua Lei Orgânica sequer menciona, ainda que brevemente, a temática do lazer de forma específica.

De fato, o lazer aparece na Lei Orgânica de Montes Claros (2007) atrelado a outras questões como Saúde, Cultura e Meio Ambiente. Como exemplo, tendo sua dimensão restrita ao interesse cultural, no Capítulo que trata sobre a Cultura, ele pode ser relacionado ao artigo 212, segundo o qual o município garantirá o pleno exercício dos direitos culturais, apoiando e incentivando a valorização e a difusão de suas manifestações, sendo responsável também pela criação de espaços culturais alternativos para atender às atividades culturais. Ou ainda, estar relacionado no artigo 214 à questão do Meio Ambiente, integrando o direito de todos a um *meio ambiente saudável e equilibrado, entendido como bem de uso comum do povo e essencial à adequada qualidade de vida*, espaço no qual pode se manifestar muitas de suas práticas (Montes Claros 2007).

Correlações com um lazer de base mais ativa estão presentes no Capítulo sobre Saúde, podendo se relacionar com o direito de todos os munícipes e dever do poder público em assegurar, mediante políticas sociais, a redução do risco de doenças e a promoção da saúde, uma vez que, através de seus interesses físico-esportivos, pode atuar diretamente nessas duas vertentes. Apenas no art. 183, o termo “lazer” aparece especificamente pela primeira vez, estando relacionado ao conjunto de direitos fundamentais que compõem o direito amplo à saúde, que seriam: *condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer* (Montes Claros 2007).

Com relação específica aos espaços de lazer, pode-se reconhecer certa preocupação presente na Lei Orgânica em assegurar esses espaços, sendo vedado ao Município, em seu artigo 16:

XVII I- edificar, descaracterizar ou abrir vias públicas em praças, reservas ecológicas e espaços tombados do Município, ressalvadas as construções estritamente necessárias à preservação e ao aperfeiçoamento das mencionadas áreas;

XIX - dar ou permitir o uso de áreas verdes para construções ou edificações, exceto aquelas de uso esportivo ou lazer aberto a toda população. (MONTES CLAROS 2007).

No mesmo sentido, prevê a Lei, no artigo 110, que trata da Câmara Municipal, ser *proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou lagos* (Montes Claros 2007). Tais proibições são fundamentais para proteger esses espaços de interesses diversos, que não estejam de acordo com o bem comum e o interesse coletivo.

Quando a questão dos espaços de lazer é inserida no Capítulo específico sobre a Política Urbana pode-se identificar que alguns pontos são contemplados, mesmo que de forma ampla e superficial. Destaca-se que a política de desenvolvimento urbano executada pelo Poder Público municipal tem como objetivos ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, utilizando-se da formulação e execução de um planejamento urbano, do cumprimento da função social da propriedade, além de buscar uma distribuição espacial adequada da população, das atividades socioeconômicas, da infraestrutura básica, dos equipamentos urbanos e comunitários e a participação comunitária no planejamento e controle da execução dos programas que lhes forem pertinentes (grifo nosso) (Montes Claros 2007).

Para que essas ações possam ser desenvolvidas, são colocados como instrumentos do planejamento urbano na Lei Orgânica as legislações referentes ao parcelamento, ocupação e uso do solo, de edificações e posturas; a legislação financeira e tributária, especialmente o imposto predial e territorial urbano progressivo e a contribuição de melhoria; e o Plano Diretor. Com relação ao Plano Diretor, a Lei Orgânica dispõe, em seu artigo 224, parágrafo primeiro, que:

O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é considerado o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana e responsável pela fixação de normas gerais de zoneamentos, parcelamentos, loteamentos, uso e ocupação do solo, contemplando áreas destinadas a atividades econômicas, áreas de lazer, cultura e desporto, residenciais, reservas de interesse urbanístico, ecológico e turístico (grifo nosso) (Montes Claros, 2007).

Dessa forma, a preocupação colocada com a justa distribuição dos equipamentos e serviços comunitários e regulação das áreas de lazer de forma expressa valorizam a importância desses espaços para o desenvolvimento de uma política de lazer no âmbito da política urbana no município.

Passando à análise do Plano Diretor, a partir das principais disposições voltadas para a política urbana e o lazer, destacam-se as atribuições do município de Montes Claros e suas responsabilidades quanto a essa questão. Como parte importante desse artigo, a análise documental baseada no Plano Diretor do Município possibilita compreender um pouco da visão que o poder público tem sobre os espaços públicos de lazer e se há algum tipo de tratamento destinado a ele.

Em cumprimento à Constituição Federal de 1988, que diz ser o Plano Diretor de elaboração compulsória para os municípios em cujas cidades habitem mais de vinte mil pessoas, o município de Montes Claros, por meio de sua Câmara Municipal, primeiro editou a Lei n. 2921/01, que instituiu o Plano Diretor a partir dessas novas bases, traçando as regras que deveriam disciplinar a política de desenvolvimento urbano na cidade.

Em linhas gerais, esse Plano Diretor de Montes Claros (2001) seguiu as diretrizes do Estatuto da Cidade, sendo definido como o instrumento básico para a política de desenvolvimento urbano, considerando aspectos físicos, sociais, econômicos e administrativos para objetivar o desenvolvimento sustentado do Município, porém foi alvo de críticas ao utilizar como base o Plano Diretor do município de Belo Horizonte (Lei 7.165/1996), sendo que no caso específico do campo do lazer e do esporte, ele é cópia quase literal do art. 39 da referida lei, com o mesmo conteúdo e número de diretrizes, além da mesma ordem em que elas aparecem. Tal embasamento comprometeu, em parte, a legitimidade desse Plano Diretor (2001) em retratar as necessidades da população com base em um diagnóstico atual sobre o município, ficando restrito a normatizações gerais (Versiani, 2011).

A partir dessas críticas e da própria provisão legal de que esses planos devem ser revisados pelo menos a cada 10 anos, em 2015 iniciou-se um processo de atualização do Plano Diretor de Montes Claros, com a participação de diferentes agentes – representantes de entidades públicas e da sociedade civil, servidores técnico- administrativos, instituições de ensino superior, entre outros; e etapas - dentre elas o levantamento de documentos e legislações específicas sobre a política urbana do município; produção de mapas temáticos e dados estatísticos georreferenciados na nova espacialização urbana proposta, a partir de 19 regiões de planejamento; audiências públicas setoriais; e audiências públicas comunitárias³ (Montes Claros 2015).

Em linhas gerais, o novo Plano está estruturado a partir de oito partes principais, que contemplam aspectos como: dos Princípios Fundamentais (Título I); do Desenvolvimento Urbano (Título II); dos Instrumentos Territoriais da Política Urbana (Título III); do Zoneamento Estratégico (Título IV); das Diretrizes para o Desenvolvimento das Zonas Urbanas e Rural do Município (Título V); do Poder Executivo e do Sistema de Planejamento Urbano (Título VI); da Conferência Municipal da Cidade (Título VII); e das Disposições Gerais e Transitórias (Título VIII) (Montes Claros 2016).

Dentre os objetivos propostos no Título I, destaca-se o inciso VII, do Artigo 5, que pode estabelecer relação direta com o espaço de lazer no meio urbano, qual seja:

VII - Desenvolver e institucionalizar as políticas de ordenamento do espaço urbano, dos processos de adensamento e expansão urbana, de forma a orientar a melhor distribuição dos recursos públicos, maximizar a utilização da infraestrutura, equipamentos e serviços urbanos (Montes Claros, 2016).

A seção específica que trata do Esporte e Lazer está localizada no Título V - Diretrizes para o Desenvolvimento das Zonas Urbana e Rural do Município; no Capítulo I - Políticas Setoriais, junto a outros temas como Saúde; Desenvolvimento Social; Defesa Social; Educação; Cultura; Desenvolvimento Econômico; Meio Ambiente; Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana; Mobilidade Urbana; Posturas Municipais e Infraestrutura (saneamento, pavimentação e iluminação pública) (Montes Claros 2016).

A presença de uma Seção (VI) específica para tratar das questões ligadas ao esporte e ao lazer no Plano Diretor de Montes Claros é um avanço significativo para a área das Políticas de Esporte/Lazer. Ao contrário da Lei Orgânica Municipal, no Plano Diretor, tanto de 2001 quanto de 2016, a temática do esporte e lazer é tratada separadamente de outras áreas, e embora continue a manter relações específicas com muitas delas, como saúde, educação, cultura e meio ambiente, sua especificidade foi enfatizada.

O Artigo 60 traz as diretrizes para o Esporte e Lazer a serem desenvolvidas pelo município a partir de quatorze incisos. Para análise mais detalhada, destacam-se os incisos que estabelecem uma relação direta com os espaços destinados às vivências do esporte e lazer na cidade. Pode-se observar, ao analisar esses incisos, que a preocupação com os espaços e equipamentos de esporte e lazer faz-se de acordo com alguns dos aspectos abordados na discussão teórica, tais como:

I – Fomentar o acesso da população aos equipamentos públicos, com a criação de novos espaços, e aproveitando as áreas institucionais disponíveis, tais com o, as praças, parques, campos de várzea, vias públicas, escolas, dentre outros, para a prática do Esporte e do Lazer;

II – Elaborar diagnósticos periódicos dos equipamentos e espaços de Esporte e Lazer existentes, para subsidiar ações de manutenção e preservação constantes, bem com o de áreas disponíveis para ampliação da infraestrutura física;

III – Promover a distribuição espacial de recursos, serviços e equipamentos, segundo critérios de contingente populacional e indicadores sociais, para redução de desigualdades socioespaciais, suprindo carências, especialmente em bairros de maior vulnerabilidade social;

IV – Implantar áreas multifuncionais para esporte e lazer no município, com instalação de equipamentos de diversão infantil nas praças, esportes radicais, academias ao Ar Livre, reforma e criação de novos equipamentos, manutenção dos parques existentes e incentivo ao uso de áreas naturais para o lazer;

V – Garantir estratégias de controle social, para promover medidas educativas de conscientização da sociedade civil, na preservação e cogestão dos espaços públicos esportivos e de lazer;

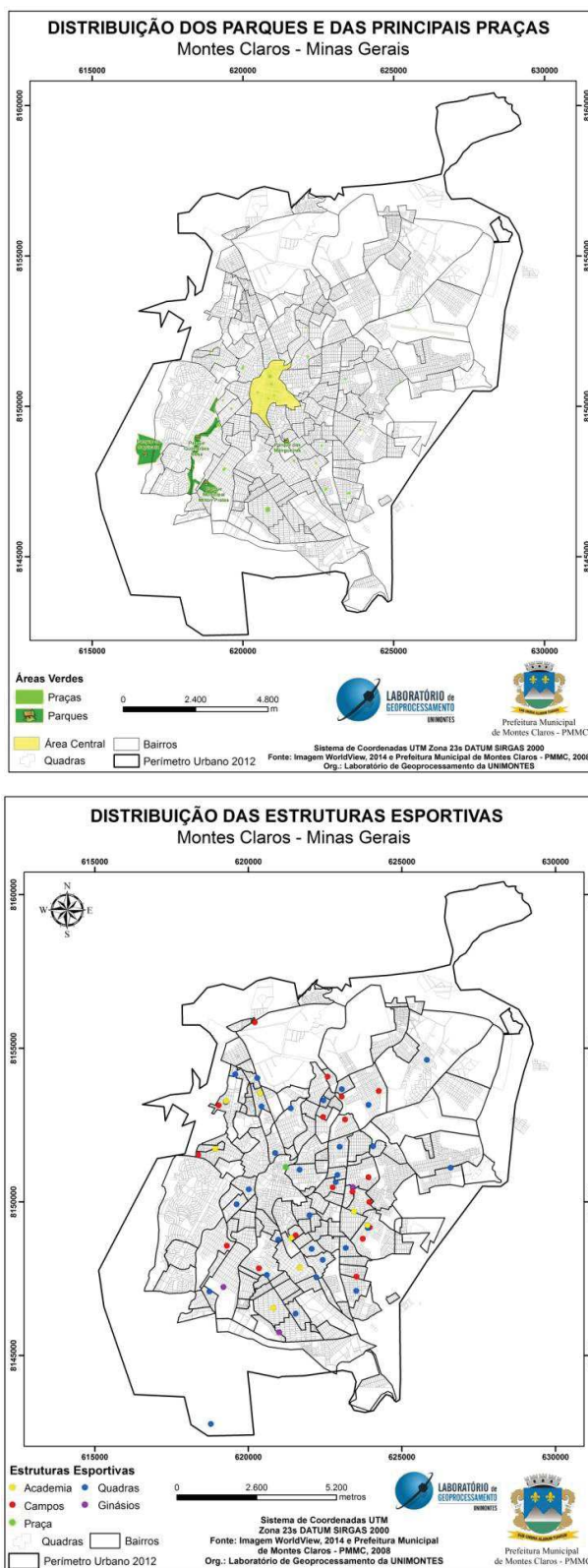
VI – Promover a acessibilidade aos equipamentos, mediante oferta de rede física adequada, e viabilizar programas de esportes e lazer para inclusão das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; (Montes Claros 2016).

A preocupação com a infraestrutura esportiva e de lazer de uma cidade, seus equipamentos e formas de gestão, tem sido discutida sistematicamente nas Conferências Nacionais de Esporte (2004, 2006, 2010), com desdobramentos nas etapas Estaduais e Municipais. Dentre as metas e ações definidas na Plenária Final em julho de 2010, salienta-se a *destinação de áreas e loteamentos e empreendimentos imobiliários, bem como desapropriação e tombamento de imóveis, para cumprimento do interesse público, revertendo-os para a prática de esporte e lazer*. Essa preocupação está diretamente relacionada a uma política de ordenação do solo urbano e dos instrumentos urbanísticos disponibilizados pelo Estatuto da Cidade, como o *direito à preempção*, já evidenciado.

Assim como nas grandes cidades, Montes Claros já começa a apresentar um número cada vez menor de áreas verdes e áreas destinadas à construção de equipamentos de lazer, influenciado pela crescente aprovação de loteamentos e especulação imobiliária. Apesar de ter-se instituído no município a exigência legal de destinação de uma parte do loteamento para essas finalidades, nem sempre, na prática, se verifica esse cumprimento⁴. Tal situação expõe novamente as contradições entre o papel do Poder Público Municipal na regulação do solo urbano e os fortes interesses privados de grupos hegemônicos específicos. Ao final, é o interesse vinculado aos bens de consumo coletivo que, geralmente, fica preterido.

Algumas dessas dinâmicas podem ser constatadas na análise da desigual distribuição de espaços e equipamentos para o lazer na dimensão intraurbana de Montes Claros, conforme evidenciado nos Mapas das figuras 1 e 2, em que se verifica uma maior concentração de áreas verdes e Parques Urbanos localizados em regiões de maior poder aquisitivo (caso emblemático da região sudoeste com a maior concentração de renda e condomínios fechados de alto padrão), e inexistência ou reduzida oferta de espaços e equipamentos diversificados nas regiões norte, leste e sul, que concentram bairros populosos e carentes de infraestrutura, inclusive nas frentes de expansão urbana mais recentes dos empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida de menor renda, instalados sem nenhum tipo de equipamento de lazer.

Figuras 1 e 2: Distribuição de Espaços e Equipamentos para o Lazer em Montes Claros – MG



Fonte: Documentação de atualização do Plano Diretor de Montes Claros - 2015 (Mapas e Plantas).

Frente a essa realidade, no Plano Diretor (2016), verifica-se que a necessidade de equipamentos e espaços para o lazer foi enfatizada de acordo com o que foi discutido anteriormente, considerando a preocupação com sua melhor distribuição por toda cidade, buscando uma descentralização e ampliação da rede física, acessibilidade, redução de desigualdades, diversificação de equipamentos; criação de novos e manutenção de equipamentos existentes, embora se reconheça os muitos desafios pela frente, sobretudo para as áreas periféricas norte, leste e sul, que concentra as populações de menor renda e maior vulnerabilidade social.

Outro ponto relevante a ser considerado, diz respeito às estratégias de preservação e gestão compartilhada, pois, conforme evidenciado, só a existência de uma rede física não garante o acesso ao lazer, devendo este se desenvolver também aliado a uma política de ocupação desses espaços pela comunidade, mediante a promoção de programas e ações que levem a uma mudança na maneira como as pessoas vêm esses espaços e deles se apropriam. Também nesse sentido, o Plano Diretor de Montes Claros (2016) estabelece importantes diretrizes, dentre elas:

VII – Desenvolver atividades orientadas de lazer em massa (...);

VIII – Manter sistema de animação cultural e esportiva, por meio de calendário de eventos e da instalação de novas atividades permanentes;

IX – Ampliar a atuação das ‘ruas de lazer’ e atividades de recreação, prioritariamente para as populações periféricas e rurais;

(...) XI – Implantar uma política de gestão compartilhada, uso e ocupação dos equipamentos públicos de esporte e lazer, envolvendo setores da sociedade civil, como instituições sociais, culturais, esportivas e de ensino superior; (MONTES CLAROS, 2016).

Assim, verifica-se que, de maneira geral, a Seção de Esporte e Lazer está estruturada a partir da articulação entre acesso, distribuição, manutenção e criação de equipamentos públicos; estratégias de controle social e cogestão; e desenvolvimento de programas e atividades diversificadas para o lazer em massa, animação cultural e esportiva (MONTES CLAROS, 2016). Esses incisos são de fundamental importância para que o acesso ao lazer de fato seja ampliado no âmbito da cidade e estabelece as bases sobre as quais os programas de lazer desenvolvidos pelo município devem se assentar, principalmente quando destacam a necessidade de orientar a população para as práticas e vivências de lazer nos espaços públicos, além da importância de se desenvolver atividades em caráter permanente, e não somente como eventos isolados. Em síntese, a existência dessas diretrizes mostra um avanço positivo na postura do município com relação a essas questões.

Porém, o problema é que não fica claro, a partir dessas diretrizes, de quem é a responsabilidade de fato de implementá-las, o que é peça chave para que essas ações possam ser desenvolvidas. Conforme situado anteriormente, a necessidade de que a política de lazer seja compreendida a partir de uma dimensão ampla, em estreita relação com o desenvolvimento de outras políticas, é um indicativo de que essas ações, independente de quem seja o principal executor, devem ser desenvolvidas através de um sistema conjunto de ações entre secretarias e entre diferentes setores para que possam, de fato, funcionar. Dessa forma, identificar no município quem são os principais executores dessa política é de extrema relevância para que as devidas responsabilidades possam ser atribuídas e para que as ações comecem a acontecer, pois, do contrário, a política de esporte/lazer não avança, ficando, em muitas áreas, restrita ao texto legal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A área do lazer, como muitas outras no Brasil, é afetada pelo distanciamento existente entre os dispositivos legais e sua aplicação prática, não sendo exclusividade de nenhuma esfera governamental. As dificuldades para a implementação do lazer como direito social, essencial a configuração do direito à cidade em uma dimensão ampla, se reproduzem no âmbito municipal, senão da mesma forma com que atinge as normatizações federais e estaduais, de forma mais evidente ainda, pois é no município que a maioria dos problemas toma forma e se materializa no cotidiano de seus moradores.

Na articulação com as Políticas Urbanas, essas mesmas dificuldades são compartilhadas e o desenvolvimento de instrumentos e estratégias que busquem melhorar a qualidade de vida nas cidades tem sido um desafio constante, principalmente em administrações municipais que tentam colocar a função social da propriedade e da cidade em primeiro plano, mesmo com todas as pressões, divergências e interesses que se apresentam na articulação em torno da política urbana e de seu planejamento.

A análise proposta a partir da realidade do município de Montes Claros, com suas especificidades de cidade média, enseja reflexões que podem contribuir para pensar e repensar as ações e articulações entre o direito ao lazer e as Políticas Urbanas não só no contexto analisado, mas também no diálogo com outras realidades existentes em diferentes cidades do Brasil, tanto das que se aproximam dos mesmos desafios, quanto daquelas que já têm conseguido implementar avanços significativos de novas práticas de planejamento e gestão urbana.

Dessa forma, identificou-se que na Política Urbana de Montes Claros, existem diretrizes específicas destinadas ao lazer e aos seus espaços na cidade, contemplando uma visão mais humana de cidade, preocupada com a qualidade de vida e o bem-estar de seus munícipes e apontando caminhos na direção de uma maior ampliação e ocupação desses espaços, mas sem atribuição de responsabilidades diretas para a execução dessas ações, o que compromete significativamente a continuidade e materialidade dessas ações no cotidiano urbano.

Com o objetivo de fortalecer uma política de criação, manutenção e ocupação desses espaços é fundamental envolver o Poder Público Municipal e suas diversas Secretarias, como as de Planejamento, Serviços Urbanos, Saúde, Segurança, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, entre outras, além de promover uma política de gestão compartilhada com as próprias associações comunitárias nos bairros na direção do bem comum e uso coletivo, estratégias de maior participação social e envolvimento nas questões urbanas.

Romper com o distanciamento entre a legislação urbanística e a sua implementação, assim como das diretrizes para o Esporte/Lazer em todos os seus aspectos, de forma a aproximá-las de ações mais efetivas no cotidiano, continua a ser o maior desafio dessas duas áreas, uma vez que do plano jurídico e institucional, avanços significativos tem sido construídos e desenvolvidos ao longo das últimas três décadas, tanto em âmbito nacional, como em contextos locais específicos.

REFERÊNCIAS:

BRASIL, Constituição (1988). 2006. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. São Paulo: Saraiva.

BRASIL, 2001. Congresso Nacional. Lei n. 10.257 de 10 de julho de 2001(**Estatuto da Cidade**). Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/LEIS_2001/L10257.htm> Acesso em: 10 maio, 2008.

BRASIL, Ministério do Esporte. 2004. **I Conferência Nacional do Esporte**. Brasília-DF, junho. Disponível em: <<http://portal.esporte.gov.br/conferencianacional>>. Acesso em: 25 set. 2004.

BRASIL, Ministério do Esporte. 2006. **II Conferência Nacional do Esporte**. Brasília-DF, maio. Disponível em: <<http://portal.esporte.gov.br/conferencianacional>>. Acesso em: 20 set. 2007.

BRASIL,Ministério do Esporte. 2010. **III Conferência Nacional do Esporte**. Brasília-DF, junho. Disponível em: <<http://portal.esporte.gov.br/conferencianacional>>. Acesso em: 26 set. 2010.

CARVALHO, S. N. de. 2009. Condicionantes e Possibilidades Políticas do Planejamento Urbano. In: VITTE, C. C. S.; KEINERT, T. M. M. (Orgs.). **Qualidade de Vida, Planejamento e Gestão Urbana: discussões teórico-metodológicas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. pp.21-67.

CRUZ, M. 2001. A experiência da frente popular de Florianópolis. In: CRUZ, Manuel Luís Martins da. *Lazer e esporte: políticas públicas*. 2.ed. Campinas, SP: Autores Associados, pp. 87-116.

FRANÇA, I.; SOARES, B. 2007. **Expansão urbana em cidades médias: uma reflexão a partir do núcleo e da área central de Montes Claros no Norte de Minas Gerais**. Geo UERJ – Ano 9, nº17, vol. 2, 2º semestre.

FRANÇA, I. de. 2016. Planejamento urbano e participação social em cidade média: a revisão do plano diretor de Montes Claros-MG. **Geotextos**, v.12, n.2, dezembro.

GRAZIA, de G. 1990. Introdução. In: GRAZIA, de Grazia (Org.). **Plano Diretor: Instrumento de Reforma Urbana**. Rio de Janeiro: FASE, pp. 09-12.

IBGE. 2010. **Brasil em Síntese**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/montes-claros/panorama>. Acesso em 09 nov.2018.

MASCARENHAS, F. 2000. **Lazer e grupos sociais: concepções e método**. 2000. 122 f. Dissertação (Mestrado), Faculdade de Educação Física, Universidade Estadual de Campinas. Disponível em: <<http://cutter.unicamp.br/document/?code=vtls000213344&fd=y>>. Acesso em: 15 ago. 2008.

MARCELLINO, N. et al. 2006. O lazer e os espaços na cidade. In: YSAYAMA, Helder; LINHALES, Meily (Orgs.). **Sobre lazer e política: maneiras de ver, maneiras de fazer**. Belo Horizonte: Editora UFMG, pp. 65-92.

MARICATO, E. 2003. Metrópole, legislação e desigualdade. **Estud. avançados.**, São Paulo, v. 17, n. 48, Ago. 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br>. Acesso em 25 nov. 2010.

MONTES CLAROS. **Lei nº 2921, de 27 de agosto de 2001**. Institui o Plano Diretor em Montes Claros. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-montes-claros-mg>. Acesso em: 13 nov. 2010.

MONTES CLAROS. 2007. **Lei Orgânica do Município de Montes Claros**, de 01 de fevereiro de 2007. Disponível em: http://www.montesclaros.mg.gov.br/planodiretor/LEIS/lei_organica_municipal.pdf.

MONTES CLAROS. 2007. **Lei Nº 3.720, de maio de 2007**. Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e Loteamentos fechados no Município de Montes Caros. Disponível em <http://www.montesclaros.mg.gov.br/planodiretor/LEIS/lei-3720-07-parcelamento-do-solo-urbano.pdf>. Acesso em 01 jul. 2018.

MONTES CLAROS. 2015. **Documentação de atualização do Plano Diretor de Montes Claros**. Disponível em: <http://montesclaros.mg.gov.br/planodiretor/planodiretor2015.htm>. Acesso em: 01 jul. 2018.

MONTES CLAROS. 2016. **Lei nº 53, de 01 de dezembro de 2016**. Institui o Plano Diretor em Montes Claros e dá outras providências. Disponível em: <http://www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial/2016/dez16/Di%C3%A1rio%20Oficial%20Eletr%C3%B4nico%2002-12-16.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2018.

RECHIA, S. 2007a. Como São Pensados os Espaços e Equipamentos de Esporte e Lazer nas cidades? “Pistas” para possíveis respostas! In: **Brincar, Jogar, Viver. Programa Esporte e Lazer da Cidade**. Volume II, n. 01 (janeiro/ 2007). pp.323-335.

RECHIA, S. 2007b. Cidades Brasileiras: múltiplos desafios para as Políticas Públicas de Lazer e Esportes. In: MELO, Victor et al.; (Orgs.) **A temática no âmbito das Ciências Humanas e Sociais – anais do VIII Seminário Lazer em Debate**. 1ª edição: Rio de Janeiro: Grupo de Pesquisa “Anima”/ Programa de Pós- Graduação em História Comparada pp. 244-250.

SALDANHA FILHO, M. 2003. Formulando políticas públicas do esporte e lazer no âmbito da cidade. In: Congresso Brasileiro de Ciências do Esporte, 13., 2003, Caxambu. 25 anos de história: o percurso do CBCE na educação física brasileira. **Anais...** Caxambu: Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte.

VERSIANI, I. 2011. **Lazer e Qualidade de Vida Urbana: análise a partir da distribuição de equipamentos públicos para vivência físico-esportiva**. 187 f. (Dissertação). Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social – Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, Montes Claro.

NOTAS:

¹ Nesse artigo, o lazer não é considerado apenas como contraponto ao trabalho, reforçando suas práticas como tempo livre/liberado de variadas obrigações, seja para atender a interesses funcionalistas ou instrumentais, ou ainda como ocupação do tempo livre atrelada ao consumo, forma mais recorrente na atualidade. A partir de uma perspectiva contra-hegemônica, que pressupõe a transformação social e é base para uma nova cidadania, o conceito de lazer aqui é construído através da noção de liberdade, responsabilidade, participação e organização política, constituindo-se como *um fenômeno tipicamente moderno, resultante das tensões entre capital e trabalho, que se materializa como um tempo e espaço de vivências lúdicas, lugar de organização da cultura, perpassando por relações de hegemonia. Desta forma, dentro de uma perspectiva crítica e de emancipação dos grupos populares, o lazer pode ser entendido também como tempo e espaço para o exercício da cidadania e prática da liberdade* (Mascarenhas 2000: 58).

² Trata-se de preferência instituída em favor do município na aquisição de imóveis urbanos que forem alienados onerosamente por particulares em áreas que interessam ao planejamento urbano (Brasil 2001).

³ A compilação de todos esses dados encontra-se no link do site da Prefeitura de Montes Claros disponível em: <http://www.montesclaros.mg.gov.br/planodiretor/planodiretor2015.htm>. Acesso em: 01 jul., 2018. No que se refere ao processo de atualização do Plano Diretor, principalmente com relação à participação popular, a análise de França (2016) aponta algumas falhas, sobretudo na falta de discussão democrática na elaboração das diretrizes e restrita participação nas audiências públicas comunitárias a alguns agentes e em poucas regiões da cidade.

⁴ Segundo a Lei Nº 3.720, de maio de 2007, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e Loteamentos fechados no Município de Montes Caros, no Capítulo IV, acerca dos requisitos urbanísticos (Art. 21, II e III), ficam estabelecidos como critérios mínimos para o dimensionamento de áreas públicas dos loteamentos: “Espaços Livres (áreas verdes e áreas de lazer) mínimo de 7,5% (sete e meio por cento) da área total” e “Áreas de uso institucional (destinadas a equipamentos da administração pública, saúde, educação, cultura etc.) mínimo de 5% (cinco por cento) da área total”. Disponível em <http://www.montesclaros.mg.gov.br/planodiretor/LEIS/lei-3720-07-parcelamento-do-solo-urbano.pdf>. Acesso em 01 jul., 2018.

VERSIANI, Isabela Veloso Lopes
PEREIRA, Anete Marília
SILVA, Rodrigo Arlindo dos Santos
FERNANDES, Júlia Marques

DIREITO AO LAZER E POLÍTICAS URBANAS:...

AUTORES:

Isabela Veloso Lopes Versiani

Mestre e Doutoranda em Desenvolvimento Social – PPGDS. Professora do Departamento de Educação Física e Desporto.

Anete Marília Pereira

Mestre e Doutora em Geografia. Professora do Departamento de Geociências, do PPGDS e PPGE

Rodrigo Arlindo dos Santos Silva

Mestre em Arquitetura e Urbanismo, Doutorando em Desenvolvimento Social – PPGDS. Professor do Departamento de Ciências Exatas.

Júlia Marques Fernandes

Graduada em Arquitetura e Urbanismo. Mestre em Desenvolvimento Social – PPGDS